CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020 - PMJF/PI
MOTIVAÇÃO: COVID-19 (LEI Nº 13.979/20)
REF. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2020 - PMJF/PI
NATUREZA: PROVISÓRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, FIRMADO ENTRE AS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, O PROFISSIONAL SR. WANDERSON LUIS NASCIMENTO SOARES, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão s/n, Centro, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Sra. Sara de Morais Farias, doravante denominada CONTRATANTE, em exercício e, do outro lado, o Sr. WANDERSON LUIS NASCIMENTO SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 042.078.683-05, RG nº 2.737.758 - SSP/PI, residente e domiciliado à QUADRA 85, CASA 16, CONJUNTO SACI, TERESINA/PI, doravante, denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 18.947 de 22 de abril de 2020, do Decreto Municipal nº 016/2020 de 04 de abril de 2020 c/c Decreto Municipal nº 020 de 04 de Maio de 2020 e demais normas aplicáveis, firmam este Contrato Administrativo de natureza provisória, na forma e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato Administrativo é a prestação de serviços, sob demanda autorizada e como exigir as atividades, que deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Edital - Seletivo Simplificado nº 001/2020 PMJF/PI, onde determinar a contratante, face a instabilidade da situação ora enfrentada, observadas as condições abaixo.

1.2. Objeto – Função - Local de Execução – Horário e Valor Contraprestação:

Item/Função	Local/Execução	Horário/ Prestação Serviços	Valor/Contraprestação (R$)
ENFERMEIRO	Secretaria Municipal de Saúde p/suas Unidades	08:00 às 13:30 – Expediente Normal ou outro horário como autorizado	2.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de até 06 (seis) meses, encerrando-se, automaticamente, logo que findo o prazo neste termo estabelecido, considerando-se sempre o estado de urgência/emergência justificado nos autos do processo a que se vincula este Contrato Administrativo.

2.2. *O objeto deste CA será prestado enquanto perdurar a situação de pandemia declarada pela OMS, de acordo com Decreto de Emergência Municipal e demais normas Estaduais e Federais.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO REPASSE

3.1. A contraprestação máxima é de até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), como retirada/mês, enquanto perdurar a necessidade dos serviços, podendo ser alterada para maior ou para menor, desde que o grau da necessidade assim o justifique.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais cargas tributária exigida para a função exercida.

3.3. O valor acima é meramente estimativo e de natureza provisória, de forma que o montante dos repasses devidos ao CONTRATADO dependerão do atesto dos serviços no período trabalhado, por parte da contratante.

3.4. O repasse será feito em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante liquidação por parte do gestor do Contrato Administrativo, emissão do empenho e respectiva Nota Fiscal, em cumprimento ao estágio da despesa (Lei nº 4.320/64).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo estão programadas em dotação orçamentária cuja classificação indica-se, abaixo:

Fonte: Recurso Federal (Fundo Municipal de Saúde)
Programa/Trabalho: 10.122.000.410.680.000
Elemento de Despesa: 31.90.16

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, em condição extraordinária de prorrogação, prazo este contado do 1º dia do mês subsequente ao da assinatura de Contrato Administrativo, consideradas as razões de fato da urgência/emergência enfrentada e, em caso haja prorrogação.

5.2. Havendo necessidade de continuidade dos serviços e, consequentemente reajuste, o índice será aquele apurado mediante as medidas adotadas na Convenção, submetida as normas trabalhistas.

5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

5.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro, considerando as bases pactuadas, poderá a contratada requerer revisão dos valores, face o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

5.5. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de desequilíbrio contratual comprovado, observada a variação no período questionado, desde que formalmente comprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Dada a provisoriedade deste Contrato Administrativo, *não haverá exigência de garantia de execução.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Tratando-se de período instável, os serviços serão prestados/Executados onde demandar a contratante, podendo remanejar o profissional para prestar serviços onde necessitar, a bem do interesse público.

7.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital do Procedimento Seletivo Simplificado a que está vinculado este Contrato Administrativo.

7.3. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual sem qualquer tipo de aviso, apenas publicação do extrato de rescisão na imprensa oficial.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a execução dos serviços demandados neste Contrato Administrativo e/ou na Ordem de Serviços.

7.5. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, devendo o CONTRATADO executá-los no horário e local demandados, após autorizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES: CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital do **Procedimento Seletivo Simplificado Nº 001/2020 - PMJF/PI**.

9. CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado, sob qualquer pretexto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I.Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o Contrato Administrativo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de licitações e/ou contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
    1. apresentar documentação falsa;
    2. fraudar na execução deste Contrato Administrativo;
    3. comportar-se de modo inidôneo;
b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do Contrato Administrativo;
c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;
d. na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do Contrato Administrativo, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato Administrativo ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02;
e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do Contratado ou cobradas judicialmente, na inexistência deste. As partes se submeterão, ainda, às demais sanções impostas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada no instrumento convocatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Levantamento dos serviços executados ou parcialmente executados;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou, ainda, devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato Administrativo para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas e princípios gerais do Direito Público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1. A lavratura deste Termo de Contrato Administrativo, encontra-se vinculado ao Procedimento Seletivo Simplificado nº 001/2020 - PMJF/PI, feita com base no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual nº 18.947 de 22 de abril de 2020; no Decreto Municipal nº 016/2020 de 04 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº 020 de 04 de Maio de 2020 e demais normas aplicáveis, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. Este Termo de Contrato Administrativo se vincula ao Edital do Procedimento Seletivo Simplificado nº 001/2020 - PMJF/PI, bem como ao Currículo e documentos apresentados pelo Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E para validade deste ato, lavra-se este Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em conforme, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, em 08 de Julho de 2020

SARA DE MORAES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI
CONTRATANTE, em exercício

WANDERSON LUIS NASCIMENTO SOARES
CPF Nº 042.078.683-05
CONTRATADO

CIENTE: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Fui presente:

Dr. Wendell Eloy Moreira Lopes
Presidente Comissão Procedimento Seletivo – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____